



**Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda**

Serviços de Informática, Consultoria e Sistemas

(45)3254-0570 - www.workserv.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO HAROLDO FERNANDES DUARTE E DEMAIS  
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
- PARANÁ.**

**REFERÊNCIA: ,**  
PRGÃO PRESENCIAL Nº 249/2017  
Processo Administrativo Nº3714/2017

A WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na rua Independência, 880, Sala 02, CENTRO, Marechal Cândido Rondon – PR, inscrita no CNPJ nº 10.786.517/0001- , por seu representante legal infra assinado, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria,

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

### **SINOPSE FÁTICA**

A Prefeitura do Município de Ubitatã abriu o processo licitatório n: 249/2017, com o objetivo de contratar empresa para aquisição e instalação de relógio ponto, contratação de serviços de coleta de dados do mesmo e aquisição e instalação de equipamentos para monitoramento, a fim de controlar a frequência dos servidores da secretaria da saúde.

A presente impugnação faz-se necessária em face de vício contido no Instrumento Convocatório acima citado.

O interesse de participar da licitação obteve o Edital, e ao verificar as condições necessárias para a participação no pleito, deparou-se com exigências que acabarão impedindo não somente a licitante como inúmeras outras empresas a participarem, tornando assim, tais exigência totalmente ilegais, pois afrontam as normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

### **FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O Edital traz uma planilha com a descrição dos equipamento e software, assim disposto:

CNPJ 10.786.517/0001-01 / Insc. Estadual 904.781.23-10 - Fone (45) 3254-0570 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software - PR  
Rua Independência, 880  
Marechal Cândido Rondon - PR  
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90478123-10  
Fone (45) 3254-0570



**Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda**

Serviços de Informática, Consultoria e Sistemas

(45)3254-0570 - www.workserv.com.br

### **1. DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO (Lote 1)**

- *Largura = 290 mm , Altura = 195 mm, Profundidade = 145 mm*

Ao exigir que o equipamento possua determinadas dimensões, no qual o edital faz exigência que seja conforme descrita acima citadas, tal só serve como questão estética, não podendo ser levada em consideração como item indispensável para o funcionamento do equipamento. Assim, as dimensões, como o que possui o equipamento da impugnante em nada diminui ou faz com que o equipamento seja impossibilitado de suprir as necessidades deste Órgão.

Desta maneira, solicitamos que seja retirado tal exigência para uma maior competitividade. *OK*

### **2. EQUIPAMENTO E SOFTWARE (Lote 1)**

- *Portaria 1.510*

Desde o dia primeiro de Setembro de 2017 entrou em vigor a portaria 595 INMETRO, além dos equipamentos serem homologados pelo Ministério do Trabalho, conforme portaria 1.510, também, obrigatoriamente deverão ser certificados pelo INMETRO, desta maneira, caso o município optem e seguir apenas a portaria 1.510 estará em desacordo com a nova legislação.

Desta forma, sugerimos que inclua no edital, além dos equipamentos serem homologados pela portaria do MTE, mas, que também atenda as exigências do INMETRO, conforma as portarias;

Portaria do INMETRO 479/2011,

Portaria INMETRO 480/2011,

Portaria do INMETRO 494/ 2012,

Portaria do INMETRO/595/2013,

Portaria do INMETRO 388/2014.

### **3. REFEIÇÃO FLEXIBILIZADA (Lote 1)**

- *Portaria 1.510*

Como se trata de controle de Ponto, a portaria 1.510 do MTE não permite nenhum controle externo (controle de acesso) na mesma solução, uma vez que o LOTE 1 trata-se apenas de controle de ponto, tal descrição entra contradição com as exigências do Ministerio do Trabalho e até mesmo com as necessidades do município.

Desta forma, solicitamos a retirada de tal exigência.

### **4. MARCA SUGERIDA (Lote 1)**

- *IpointLine BioProx-C*

Como o órgão sugere marca do equipamento, mas não restringem outras, ficamos em dúvida se apresentação da amostra deverá ser feita antes do processo licitatório ou após a licitação, apenas para empresa vencedora do certame, caso seja outra marca?

**DO DIREITO**

Diante dos fatos relatados e explicitados quanto ao direcionamento na exigência do referido Edital de Licitação ao IMPUGNANTE vem ainda trazer a esta Douta Comissão de Licitação seus direitos presentes na norma vigente a qual passa a comprovar:

Lei de Licitações, especificamente no art. 30., inciso I do parágrafo 1o., que assim dispõe:

*" Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."*

*Direito de Igualdade de Participação:*

*CF art. 37: A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*

*Decreto Federal 3.555/2000:*

*Art. 4o.: A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*



**Workserv Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda**

Serviços de Informática, Consultoria e Sistemas  
(45)3254-0570 - www.workserv.com.br

**DO PEDIDO**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra direcionado o Princípio da Igualdade a Impugnante vem na forma da legislação vigente, requerer:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, sendo julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** por Vossa Senhoria;

b) Em sendo alterados os termos do Edital, seja realizada nova publicação deste, sendo devolvidos os prazos para sua divulgação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Em sendo acolhida a presente impugnação, requer-se desde já seja publicado edital retificado, bem como a nova data para a realização do certame.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Marechal Cândido Rondon, 20 de Outubro de 2017.

**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE**

**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**

**SOCIO ADMINISTRADOR**

**CPF: 045.143.419-67**

**RG: 7.500.065-0**

Work Serv. Desenvolvimento e  
Comércio de Software  
Rua Independência, 880  
Marechal Cândido Rondon - PR  
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90478123-10  
Fone (45) 3254-0570